



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

PROCESSO Nº 25351.246750/2016-71

**CONTRATO N. 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A BLUE EYE SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA LTDA – ME, PARA
RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA
EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA
PLATAFORMA DE PRODUTOS SYMANTEC,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E
SEUS ANEXOS.**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, ROMISON RODRIGUES MOTA, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e, de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rinaldo Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA***Diretoria de Gestão Institucional - DIGES**Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF**Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 25351.246750/2016-71, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.415.475,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Item	Descrição	Qtd de licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	3065	R\$ 95,00	R\$ 291.175,00
2	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	R\$ 1.902,00	R\$ 285.300,00
4	Aquisição de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	3065	R\$ 220,00	R\$ 674.300,00
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	3065	R\$ 380,00	R\$ 1.164.700,00
Total:				R\$ 2.415.475,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

- 5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.
- 5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:
 - 5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;
 - 5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;
 - 5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.
 - 5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.
- 5.4.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.
- 5.4.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4.6. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 5.4.8. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4.9. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- 5.4.9.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;
- 5.4.9.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;
- 5.4.9.3. Não produza os resultados esperados;
- 5.4.9.4. Deixar de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
- 5.4.9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.4.9.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.
- 5.4.9.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:
 - 5.4.9.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
 - 5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;
 - 5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.
- 5.4.10. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.
- 5.4.11. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 36212/253002; Fonte: 6174362120; Programa de Trabalho: 10122211520000001; Plano Interno: GGTIN000057; Notas de Empenho: 2017NE800668 (ITEM 01, Natureza de Despesa: 339039); 2017NE800669 (ITENS 02, 04 E 10).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Romison Rodrigues Mota

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME

Rinaldo Araújo da Silva

Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Thiago Silva Carvalho
Siape 1492742

Nome:

CPF/MF:

Wilton Gomes dos Santos
SIAPE 1492742



33902.152782/2014-61	ODONTO MÉDICA LTDA. ME	415502	33.118.153/0001-42	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 23/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.122128/2013-41	ODONTO MÉDICA LTDA. ME	415502	33.118.153/0001-42	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 24/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.102351/2002-10	UNIMEF FERRARI & SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	324205	09.551.669/0001-43	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 25/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.080967/2003-11	IRMÃ DA SÁNTIA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIRASSOL	327778	52.439.072/0001-33	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 26/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.841234/2013-28	VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	407593	00.942.451/0001-48	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)	Edital de Intimação nº 27/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 8.503, de 19 de outubro de 2016, publicada no D.O.U nº 203, de 21 de outubro de 2016, seção 2, pág. 29 e Portaria ANS nº 64, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no artigo 42 da Resolução Normativa nº 388/2015, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo que se encontram em local incerto e não sabido e, a contar da publicação deste edital, a Operadora terá dez dias para apresentar recurso ou trinta dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar pedido de parcelamento, conforme o art.40 da RN nº 388/2015. Fica a operadora notificada da existência do débito, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de a ANS adotar as seguintes providências: inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente, em 75 (setenta e cinco) dias a contar da publicação deste edital, inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS e ajuizamento da respectiva execução fiscal. Os débitos apresentados serão atualizados conforme os Termos da RN nº 89, de 15/02/2005 e da RN nº 46, de 04/09/2003.

A íntegra da decisão bem como o parecer estará disponível na sede da ANS, ou em um de seus núcleos, ou ainda poderá ser consultada na página da ANS, www.ans.gov.br, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)	Nº da Intimação	Endereço da Operadora
33902.012786/2004-35	DE FALENCIA DE FUNDAMENTADA SOCIEDADE CIVIL LTDA	356935	65.050.312/0001-55	Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta aplicada no art. 35 da RN 124/06. Pelo arquivamento.	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 28/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.113919/2015-42	VIDA SAUDÁVEL S/C	411213	03.694.039/0001-11	Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta aplicada no art. 34 da RN 124/06. Pelo arquivamento.	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 29/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.152351/2014-02	VOCE IMPLANTES LTDA.	413879	68.257.755/0001-81	Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 e/ou art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.656/98. Conduta aplicada no art. 33 da RN 124/06. Infração configurada.	1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)	Edital de Intimação nº 30/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.408561/2014-52	BUCAL LIGHT PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	117274	08.223.277/0001-32	Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 e/ou art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.656/98. Conduta aplicada no art. 33 da RN 124/06. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 31/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.372374/2015-12	VOCE IMPLANTES LTDA.	413879	68.257.755/0001-81	Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 e/ou art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.656/98. Conduta aplicada no art. 33 da RN 124/06. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 32/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.
33902.517530/2015-72	SIA CASA DE SAÚDE LTDA	413879	68.257.755/0001-81	Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 e/ou art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.656/98. Conduta aplicada no art. 33 da RN 124/06. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO	Edital de Intimação nº 33/CEP- JUDFIS/2017	Endereço inválido.

ALEXANDRA CEREQUEIRA CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - 253002-36212-2017NE800097

Nº Processo: 25351246750201671. PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 26025401000190. Contratado: BLUE EYE S.LUCOES EM TECNOLOGIA - LTDA - ME. Objeto: Renovação e aquisição de licenças para expansão da solução de segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto 5.450/05, IN SLT/PMPOG nº 02/2008, IN SLT/PMPOG nº 04/2014. Vigência: 31/05/2017 a 31/05/2018. Valor Total: R\$2415.475,00. Fonte: 6174362120 - 2017NE800668. Fonte: 6174362120 - 2017NE800669. Data de Assinatura: 31/05/2017.

(SICON - 12/06/2017)

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25351579108201667, publicada no D.O.U de 08/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de amostras de vegetais in natura e alimentos processados no sistema porta-a-porta, em âmbito nacional, para atender ao Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), pelo período de 12 (doze) meses. Novo Edital: 13/06/2017 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: SIA Trecho 05, Área Especial 57, Bloco "d", Térreo, Ggaf. BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Aberto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/etaticidade/and>, pelo código 00032017061300086

(SICON - 12/06/2017) 253002-36212-2017NE800097

Resultado de Julgamento do Pregão nº 9/2017. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por intermédio de seu Pregoeiro, vem tornar público o resultado de julgamento do Pregão 9/2017, tendo como vencedora do certame: ORION TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF nº 01.011.976/0001-22. Objeto: Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva, evolutiva e corretiva de Sala Coffe certificada conforme ABNT-NBR-15.247:2004, instalada na sede da Anvisa.

GUILHERME SENNA JERONYMO
Pregoeiro

(SICON - 12/06/2017) 253002-36212-2017NE800097

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

a) Processo: 25800.002923/2017; b) Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993; c) Dotação Orçamentária: o valor total estimado da contratação é R\$

183.063,00 (cento e dezesseis mil reais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses; d) Favorecido: Ilea Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 10.793.034/0001-11; e) Objeto: locação de imóvel comercial para instalação da sede da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás em Brasília/DF; f) Data: 09/06/2017; g) Homologação: Marcos Arraes de Alencar - Diretor Administrativo e Financeiro; h) Ratificação: Oswaldo Condeiro de Paschoal Castilho - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, celebrado em 09/06/2017, entre a HEMOBRÁS e a empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.057.324/0001-43; b) Objeto: prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 17/06/2017; c) Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93; d) Dotações Orçamentárias: o valor global do contrato é de R\$ 183.063,00 (cento e dezesseis mil e sessenta e três reais), sendo o valor de R\$ 106.786,70 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), referente ao exercício 2017, coberto pelas Notas de Empenho 2017NE0001162, 2017NE0001172 e 2017NE0001182, emitidas em 22/05/2017, todas com Elemento de Despesa 249.290 e Fonte de Recurso 131.100; e) Signatários: Contratante: Marcos Arraes de Alencar - Diretor Administrativo Financeiro; Contratada: Luiz Antônio Glasner de Maia Chagas - Representante; f) Processo nº 25800.001083/2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.